



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4362/20
Fls. 01
Resp. _____

Projeto de Resolução nº 10/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

LIDO (00) EM SESSÃO DE 12/12/20
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Senhora Presidente,
Nobres colegas.

A Comissão de Justiça e Redação, nos termos do artigo 202 e §§ do Regimento Interno, apresenta para apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução no qual **APROVA** o Recurso interposto por maioria de Vereadores mediante Requerimento n. 2090/2020, pelas razões a seguir expostas.

Trata-se de Recurso interposto por maioria de Vereadores mediante Requerimento, com fundamento no art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, contra ato da Presidente Dalva Berto, consubstanciado na Portaria n. 1.126/2020, que exonerou "ex-officio" 15 cargos comissionados de assessor de gabinete.

Aduz em seus fundamentos que (a) inexistência de aquiescência dos Vereadores quanto aos servidores escolhidos para serem exonerados; (b) falta de equidade entre os gabinetes para estabelecer as exonerações; e (c) a proibição de exonerar servidores nos três meses que o antecedem as eleições e até a posse dos eleitos.

Por primeiro, verifica-se a tempestividade do recurso interposto, atendendo o prazo determinado de 05 (cinco) dias, disposto no caput do art. 202 do Regimento Interno, tendo em vista que o ato impugnado fora praticado através de Portaria

Projeto de Resolução

Nº 10 / 20.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4362 / 20
Proc. Nº 02
Fls. _____
Resp. _____

publicada em edição extra do Boletim Oficial de 30 de novembro de 2020, ao passo que o recurso foi manejado em 01 de dezembro de 2020.

No mérito, assiste razão os fundamentos expostos no requerimento.

Quanto à falta de ciência prévia aos vereadores daqueles que foram exonerados representa clara afronta à condução da atividade legislativa que cabe a cada um dos Vereadores legitimamente eleitos.

O Presidente da Câmara apenas detém a representatividade do órgão legislativo, não lhe sendo dada a prerrogativa para pretender ocupar todos os cargos comissionados existentes na estrutura, sob pena de causar evidente prejuízo aos demais Vereadores, sobretudo quando ausente o devido processo administrativo para tal fim.

Noutro ponto, é cediça a existência do poder discricionário do Presidente da Câmara Municipal para nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados. Neste poder está inserida a prerrogativa de analisar os critérios de conveniência e oportunidade para a prática deste ato.

Contudo, é imperioso que o ato seja devidamente motivado, expondo expressamente e de forma clara os motivos que levaram a sua prática.

No presente caso, evidencia-se falta de motivação para que o mesmo ato não tenha atingido assessores de gabinete de dois dos 17 vereadores que compõem esta casa de Leis, dentre eles da própria Presidente. Qualquer que seja a motivação externada para sua prática, fica a Autoridade vinculada às razões ali expostas.

Se inexistente motivo ou se dele a Autoridade extraiu conseqüências incompatíveis com o princípio de direito aplicado, o ato será NULO por violação da legalidade. Tal situação representa clara quebra dos princípios da moralidade e da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 43621 20
Fls. 03
Resp. _____

impessoalidade, já que, qualquer que seja o fundamento para o ato de exoneração, deixou de ser aplicado de forma equânime entre todos os gabinetes.

Pela Teoria dos Motivos Determinantes, deve ser ANULADO o ato administrativo, quando verificada impertinência ou ilegalidade dos fundamentos que levaram à sua prática pela Administração.

Por isso, entende esta Comissão de Justiça e Redação pela nulidade do ato praticado pela Presidente por ausência do devido processo legal na indicação dos exonerados, além de exonerar 15 assessores de gabinete sem observar os princípios da moralidade e da impessoalidade, evidenciando-se desvio de finalidade do ato, devendo ser restabelecido o status quo ante, restabelecendo o quadro funcional anterior ao ato anulado, reintegrando os assessores de gabinete exonerados.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação apresenta o presente Projeto de Resolução no sentido de **APROVAR** o recurso interposto, colocando-o à apreciação da soberania do Plenário.

Valinhos, 01 de dezembro de 2020.

Ver. Luiz Mayr Neto
Presidente

Ver. Aldemar Veiga Júnior
Membro

Ver. Gilberto Borges
Membro

Ver. André Amaral
Membro

Ver. Roberson Costalonga Salame
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4362/20
Proc. Nº 04
Resp. [Signature]

RESOLUÇÃO Nº ___ de ___ de _____ de 2020.

“Dispõe sobre a apreciação de recurso administrativo interposto contra ato do Presidente na forma que especifica.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, aprova e eu **DALVA D.S. BERTO**, Presidente da Câmara, nos termos do art. 28 inciso IV da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º. É aprovado o Recurso interposto mediante Requerimento n. 2090/2020, para anulação de Ato da Presidente conforme justificativa da Comissão de Justiça e Redação que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

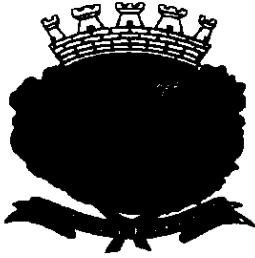
Câmara Municipal de Valinhos,
aos ___ de _____ de 2020.

Dalva D.S. Berto
Presidente

Israel Scupenaro
1º Secretário

César Rocha
2º Secretário

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4355/20
Proc. Nº 01
Fls. 01
Resp. [Signature]

REQUERIMENTO Nº 2090/2020

C.M.V. 4362/20
Proc. Nº 05
Fls. 05
Resp. [Signature]

Ementa: Recurso administrativo contra ato da Presidente da Câmara Municipal, em virtude da publicação da Portaria 1.126/2020.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS;

AOS VEREADORES QUE COMPÕE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Os Vereadores que abaixo subscrevem, tempestivamente, vêm diante de Vossa Excelência requerer o recebimento e processamento do presente recurso com fundamento no art. 19 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos.

Desde logo estes que subscrevem requerem a urgência da tramitação o mesmo, dada a relevância do ato que se questiona.

No último dia 30 de novembro, a Presidente da Câmara publicou unilateralmente a Portaria nº 1.126/2020 e exonerou ex-offício 15 cargos de assessores de Gabinete de vereador, sem que houvesse qualquer aquiescência dos vereadores para tal ato, o que reforça a ilegalidade das condutas e a falta de equidade, favorecendo uns em detrimento de outros, configurando abuso de poder, haja vista, que apenas os cargos em comissão da Presidente em exercício e do 1º Secretário, ambos concorrentes na mesma chapa para eleição majoritária, foram mantidos no cargo em comissão.

É notório que a manutenção de 02 (dois) cargos em comissão de assessores de gabinete de vereador, denota violação ao princípio da impessoalidade e fortes indícios de desvio finalidade, devendo por esta razão ser

[Signature]



C.M.V. Proc. Nº 43621/20
Fls. 06
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 43551/20
Fls. 02
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

anulada a Portaria 1.126/2020, quando verificada impertinência ou ilegalidade dos fundamentos que levaram a concretização do ato.

Por conseguinte, importante destacar também que o ato unilateral praticado, feriu o dever de observância da moralidade administrativa. O princípio em apreço exige respeito a padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade na prática diária da boa administração. Sua violação implicará em uma transgressão do próprio Direito, o que caracterizará um ato ilícito de modo a gerar a conduta viciada em uma conduta invalidada.

Ainda sobre o tema, é válida a transcrição do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece:

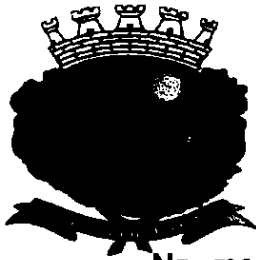
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

Resta claro que o Presidente da Câmara Municipal apenas detém a representatividade do órgão Legislativo, não é detentor absoluto na condução dos rumos da administração sob sua responsabilidade, atuando apenas como mandatário da vontade popular, a qual deve ser seguida arrisca em consonância com os princípios constitucionais explícitos e implícitos, entre eles a probidade e a moralidade no trato do interesse público.

Embora os cargos de provimento em comissão possam ser exonerados ad nutum, em se tratando de assessores parlamentares, diretamente subordinados aos vereadores, seguindo a sua orientação, ao permitir que outra pessoa sem a sua concordância, destituisse os assessores, estar-se-ia permitindo interferência na atividade dos parlamentares, haja vista, que a exoneração em tela interfere diretamente no exercício da vereança.

Ainda, faz-se mister salientar, que quando há nomeação e exoneração dos assessores lotados no gabinete dos vereadores, este ato praticado pelo Presidente da Câmara é meramente formal, não se refere a um ato discricionário, pois são servidores em comissão subordinados diretamente aos vereadores, cabendo a estes o poder de livre nomeação e exoneração.



C.M.V.
Proc. Nº 4362 / 20
Fls. 07
Resp. [assinatura]

C.M.V.
Proc. Nº 4355 / 20
Fls. 03
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Na medida em que a exoneração de assessor, servidores de sua confiança, foi desmotivada, é de se reconhecer a lesão a direito líquido e certo no que diz respeito à condução da sua atividade legislativa, para o qual legitimamente eleito.

Ainda, levando em consideração o dever democrático de imparcialidade institucional, de não permitir a desigualdade de oportunidades e a incidência em alguma das proibições previstas na legislação eleitoral, culminando em abuso de poder de autoridade e ato de improbidade administrativa, cabe aqui transcrevermos trecho do art. 73 da Lei 9504/97, conforme a seguir:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

...
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

...
§ 4º- § 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º- Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4o, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

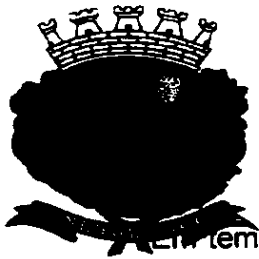
§ 6º- As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.

§ 7º- As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§8º- Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

...

Desta maneira, resta claro que, ainda que o período de campanha tenha se encerrado, a Lei que regulamenta as eleições proíbe qualquer ato passível de configurar como ofensa princípios administrativos ou abuso de poder, modificações realizadas no período entre os três meses que antecedem a eleição, até a data da posse dos eleitos, incorrendo assim em afronta ao princípio da igualdade.



C.M.V.
Proc. Nº 4362/20
Fls. 08
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 4355/20
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em tempo, requer a reconsideração da decisão ante a não concordância da medida tomada, e conseqüentemente a anulação do ato da Portaria, por incorrer em desvio de finalidade e por ferir princípios basilares da administração, tais como, impessoalidade e moralidade.

Atenciosamente.

Valinhos, 01 de Dezembro de 2020.

GIBA
Vereador

Henrique Conti
Vereador

Franklin Duarte de Lima
Vereador

ALÉCIO CAU
Vereador - PDT
Câmara: 3829-5355

Roberson "SALAME"
Vereador

CÉSAR ROCHA
Vereador

MAURO PENIDO
Vereador

Edson Rocha

NEIA



ATOS OFICIAIS

ASSINADO DIGITALMENTE

C.M.V. Proc. Nº 4362/20
Fls. 09
Resp.

C.M.V. Proc. Nº 4355/20
Fls. 05
Resp.

Nº 2045 - Ano XXXI

Segunda-feira, 30 de novembro de 2020

Prefeitura Municipal de Valinhos

ATOS DO EXECUTIVO - EDIÇÃO EXTRA

DECRETO Nº 10.613, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 4.192, de 19 de outubro de 2007, alterada pela Lei nº 5.300/2016, é composto na seguinte conformidade:

- I. representantes do Poder Executivo:
 - a. integrantes da Secretaria da Cultura:
 1. titular: Juliano Rogério Raul;
 2. suplente: Fernando Henrique Mazoni;
 - b. integrantes da Secretaria de Assistência Social:
 1. titular: Manassés Paula Campanha;
 2. suplente: Valdeez Aparecida de Paula Balbino;
 - c. integrantes da Secretaria da Educação:
 1. titular: Odilon Marciano da Mata;
 2. suplente: Adriana de Cassia Nini;
 - d. integrantes da Secretaria de Esportes e Lazer:
 1. titular: José Aparecido Palmeira;
 2. suplente: Elieison Brasil Brum;
 - e. integrantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:
 1. titular: Roberta Trivellato Viórino;
 2. suplente: Andréa Tescarollo;
 - f. integrantes da Secretaria da Saúde:
 1. titular: Wellington Arruda;
 2. suplente: Claudio Izael Ferro;
 - g. integrantes da Secretaria de Mobilidade Urbana:
 1. titular: Lucimara Esteves;
 2. suplente: Sonia Maria Rossi.

- II. representantes da sociedade civil:
 - a. integrantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência:
 1. titulares:
 - 1.1. Jessica Jhoane Martins Marques;
 - 1.2. Carolina Speglich Rossi;
 2. suplentes:
 - 2.1. Grazielle Medina dos Santos;
 - 2.2. Jessica Anali de Lima;
 - b. integrantes de entidades de assistência social:
 1. titulares:
 - 1.1. Absimur Musel Abuchaim Araujo;
 - 1.2. Adriana Elizabeth Vilella Fernandes Barbosa;
 2. suplentes:
 - 2.1. não indicado;
 - 2.2. Célia Regina Cunha Ubilai;
 - c. integrantes de entidades de defesa dos direitos das pessoas com deficiência:
 1. titulares:
 - 1.1. Maria Teresa Del Niño Jesus Espinós de Souza Amaral;
 - 1.2. Marcia Bernardes de Souza Bueno;
 2. suplentes:
 - 2.1. Maria Benedita das Dores;
 - 2.2. não indicado;
 - d. integrantes de entidades de classe:
 1. titular: Claudia Regina de Melo Melcheri;
 2. suplente: Juliane Borscheid Trindade Trivellato.

§ 1º O mandato dos membros ora referidos, consoante as disposições do art. 3º, § 3º, da Lei nº 4.192, de 19 de outubro de 2007, é de dois (2) anos, tomando posse seus membros independentemente de quaisquer formalidades.

§ 2º A função dos componentes, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 30 de novembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 12.751/06-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Sub-Chefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.614, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera a composição do Conselho Municipal de Turismo, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, criado pela Lei nº 2.943, de 17 de abril de 1996, composto pelo Decreto nº 10.349, de 05 de março de 2020, com alteração realizada pelo Decreto 10.508, de 25 de agosto de 2020, é alterado na representação do Poder Público, na seguinte conformidade:

1. Representantes do Poder Público:
 - a. Allan Mendes Machado, representante do Turismo;

§ 1º. Considera-se empossado o membro com o início da vigência do presente.

§ 2º. O mandato do membro ora nomeado, coincidirá com o dos demais integrantes do referido Conselho.

§ 3º. A função do componente, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 30 de novembro de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIS GUSTAVO BOTTURA PREVITALI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4.769/20-PMV.

Vanderley Berteli Mario
Sub-Chefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.615, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a manutenção de atividades remotas para as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, até o término do Ano Letivo de 2020 e dá providências referentes à progressão escolar para o Ano Letivo de 2021.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos em razão do Coronavírus (Covid-19) e medidas de enfrentamento da pandemia, com a determinação da suspensão das atividades escolares em sua forma presencial, em todas as Instituições Educacionais da Rede Pública do Município, a partir do dia 23 de março de 2020, com subsequentes prorrogações para manutenção da suspensão;

Considerando a Lei Federal nº 14.040, de 19 de agosto de 2020, que desobriga as escolas de educação básica e as universidades do cumprimento da quantidade mínima de dias letivos no ano de 2020, em razão da pandemia da Covid-19;

Considerando o Parecer do Conselho Municipal da Educação nº 001, de 01 de setembro de 2020, no sentido da manutenção das atividades remotas e o não retorno às aulas presenciais para o ano de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 10.527, de 09 de setembro de 2020, prorroga a suspensão das aulas nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, determinando a manutenção das atividades pedagógicas remotas até o encerramento do ano letivo de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. As atividades pedagógicas remotas, sejam atividades virtuais, disponibilizadas no portal "Educa Cidade Digital" da Secretaria da Educação, ou atividades impressas disponibilizadas nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal, substituirão as atividades presenciais e se farão equivalentes às horas-aula que não puderem ser ministradas presencialmente no ano letivo de 2020.

Parágrafo Único. Não haverá provas, trabalhos ou testes avaliativos, nem apuração de notas e frequências para efeitos de progressão escolar no corrente ano letivo, devendo todos os alunos regularmente matriculados em 2020 na Rede Pública Municipal de Ensino, progredirem para o ano, termo ou série subsequentes no Ano Letivo de 2021.

Art. 2º. Havendo condições sanitárias adequadas, as Unidades Escolares integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino e as Unidades Educacionais de Ensino Privado, sob o regime de fiscalização do Município, supervisionadas pela Secretaria

de Educação, retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

Art. 3º. A Secretaria da Educação, por meio de seu Departamento Pedagógico, promoverá a reformulação dos Planos de Cursos, do Reforço Escolar e demais atividades complementares para o ano letivo de 2021, de modo a sanar eventuais prejuízos pedagógicos, causados pela suspensão das atividades presenciais no ano letivo de 2020, em razão da pandemia do Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 30 de novembro de 2020. 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

WILTON LLIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos,
Respondendo pela Secretaria da Educação

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 18.241/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.616, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Estende até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020, e posteriores alterações, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), retrocede à Fase Amarela do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares", e demais legislação estadual aplicável que o sucede,

DECRETA:

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é prorrogado até 31 de dezembro de 2020, sendo retrocedida à Fase Amarela do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo, para a Região Metropolitana de Campinas, que permitiu a sua flexibilização, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994/2020 e 65.044/2020 e posteriores alterações.

Art. 2º. As atividades privadas de comércio, indústria e serviços, realizadas no Município, por empresas ou prestadores de serviços que tenham ou não sede local, deverão observar o regimento determinado pelo Governo Estadual, em conformidade com as deliberações emanadas da normatização aplicável e as decisões do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, publicadas através de órgão oficial de imprensa do Estado de São Paulo e disponibilis no site de internet <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas e atendidas as normatizações relativas às atividades referidas no caput, estabelecidas em conformidade com as Notas Técnicas emanadas pela Coordenação de Fiscalização Sanitária, da Secretaria da Saúde do Município, cujas determinações do Governo do Estado de São Paulo são de retroceder à Fase Amarela do Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Estado de São Paulo, para a Região Metropolitana de Campinas, permitindo a flexibilização da quarentena, nos termos dos Decretos Estaduais nº 64.994/2020 e 65.044/2020, com posteriores alterações.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 30 de novembro de 2020. 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

LUIS GUSTAVO BOTTURA PREVITALI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

C.M.V. Proc. Nº 4362/20
Fls. 10
Resp. Valinhos, segunda-feira, 30 de novembro de 2020
C.M.V. Proc. Nº 4355/20
Fls. 06
Resp.

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 1.126/2020

Daiva Dias da Silva Berto, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

Com fundamento no artigo 131, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) e o artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, resolve:

EXONERAR, "ex-officio"

I. **ALEXANDRE DENIS FAVRIN**, matrícula 23363, portador do RG nº 45.183.765-4 e do CPF nº 379.057.538-08, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

II. **ARNALDO PEREIRA DE CAMARGO**, matrícula 20001, portador do RG nº 6.790.711-8 e do CPF nº 720.909.108-44, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

III. **DANIEL CÉSAR MAMPRIN**, matrícula 23227, portador do RG nº 34.287.018-X e do CPF nº 283.483.368-00, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

IV. **DÉCIO DE AQUINO**, matrícula 23290, portador do RG nº 5.028.971-8 e do CPF nº 371.916.088-20, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

V. **DOUGLAS TERUYA**, matrícula 23430, portador do RG nº 16.123.824-5 e do CPF nº 097.042.288-13, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

VI. **EDINALDO ROSENDO DA SILVA**, matrícula 23326, portador do RG nº 27.227.733-2 e do CPF nº 182.015.388-62, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

VII. **FLAVIA BEATRIZ EHRHARDT VILELA DE SA PEREIRA**, matrícula 23429, portadora do RG nº 33.283.000-7 e do CPF nº 341.519.118-47, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

VIII. **GUILHERME BARELLA OURIQUE ALMEIDA**, matrícula 23394, portador do RG nº 36.924.035-2 e do CPF nº 336.172.638-79, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

IX. **JORGE ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 23358, portador do RG nº 6.661.699-2 e do CPF nº 721.190.558-15, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

X. **LEILA DJANIRA DE CASTRO**, matrícula 22055, portadora do RG nº 9.593.424-8 e do CPF nº 820.463.608-34, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

XI. **MARCELO FLAVIO DE SOUZA CAIRO**, matrícula 23399, portador do RG nº 32.762.032-8 e do CPF nº 290.113.438-67, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

XII. **MARIA FERNANDA GIARDELLI CAETANO**, matrícula 23355, portadora do RG nº 20.446.978-8 e do CPF nº 138.098.058-58, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

XIII. **MICHELE GANDOLFI MARTINIS**, matrícula 23422, portadora do RG nº 32.905.266-4 e do CPF nº 312.779.668-42, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

XIV. **OSVALDO SIBERI FILHO**, matrícula 23404, portador do RG nº 9.691.834-2 e do CPF nº 037.873.464-49, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020;

XV. **SOLANGE PAULA DA SILVA DE ALBUQUELQUE**, matrícula 23349, portadora do RG nº 20.474.642-5 e do CPF nº 116.391.768-02, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE GABINETE DE VEREADOR, referência CCIA, em 30 de novembro de 2020.

Valinhos, 30 de novembro de 2020.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

O BOLETIM DIGITAL MUNICIPAL (LEI Nº 2739/94 / LEI Nº 5487/17) É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE VALINHOS
www.valinhos.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Guilherme Busch - Mtb. 42.191

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Esta publicação é Certificada Digitalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 43621/20
Fls. 11
Resp. [Signature]

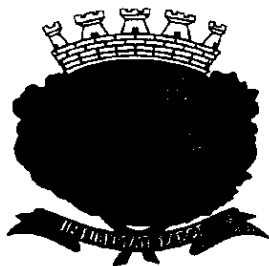
ORDEM DO DIA DE 1º/12/20
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO,
POR "V.U." VOTOS EM SESSÃO DE 1º/12/20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Resolução nº 05, de
1º/12/2020.

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Resolução nº 10/20 - Proc. Leg. nº 4.362/20

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a apreciação de recurso administrativo interposto contra ato da Presidente na forma que especifica.

EDISON ROBERTO SECAFIM, Presidente "ad hoc" da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:


Art. 1º. É aprovado o Recurso interposto mediante Requerimento n. 2090/2020, para anulação de Ato da Presidente conforme justificativa da Comissão de Justiça e Redação que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de dezembro de 2020.

Publique-se.


Edison Roberto Secafim
Presidente "ad hoc"



César Rocha Andrade da Silva
1º Secretário "ad hoc"



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

(Resolução nº 05/20)

Fl. 02


André Leal Amaral
2º Secretário "ad hoc"

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município.


Rafael Alves Rodrigues
Chefe do Legislativo